

DECRETO Nº 16.266, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

*Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 16.221, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a Carteira de Identidade Funcional dos integrantes da Polícia Penal do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e com amparo no disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Decreto nº 16.221, de 28 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II - "B" (servidor ativo);

III - "C" (servidor inativo habilitado funcionalmente);

IV - "D" (servidor inativo);

.....

§ 2º .....

.....

III - .....

.....

b) no modelo "A", abaixo das inscrições da alínea "a", justificado, em vermelho as inscrições em negrito "O POLICIAL AQUI IDENTIFICADO TEM O LIVRE PORTE DE ARMA DE FOGO COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 10.826/2003";

c) no modelo "B" não haverá inscrição de informações;

d) no modelo "C", abaixo das inscrições da alínea "a", justificado, em vermelho as inscrições em negrito "SERVIDOR INATIVO: O POLICIAL AQUI IDENTIFICADO TEM O LIVRE PORTE DE ARMA DE FOGO COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 10.826/2003";

e) no modelo "D", abaixo das inscrições da alínea "a", justificado, em vermelho as inscrições em negrito "SERVIDOR INATIVO";

....." (NR)

Art. 2º Dá-se nova redação ao Anexo do Decreto nº 16.221, de 28 de junho de 2023, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se do Decreto nº 16.221, de 28 de junho de 2023, os seguintes dispositivos do seu art. 2º:

I - os incisos V e VI do caput;

II - as alíneas "f" e "g" do inciso III do § 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de agosto de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

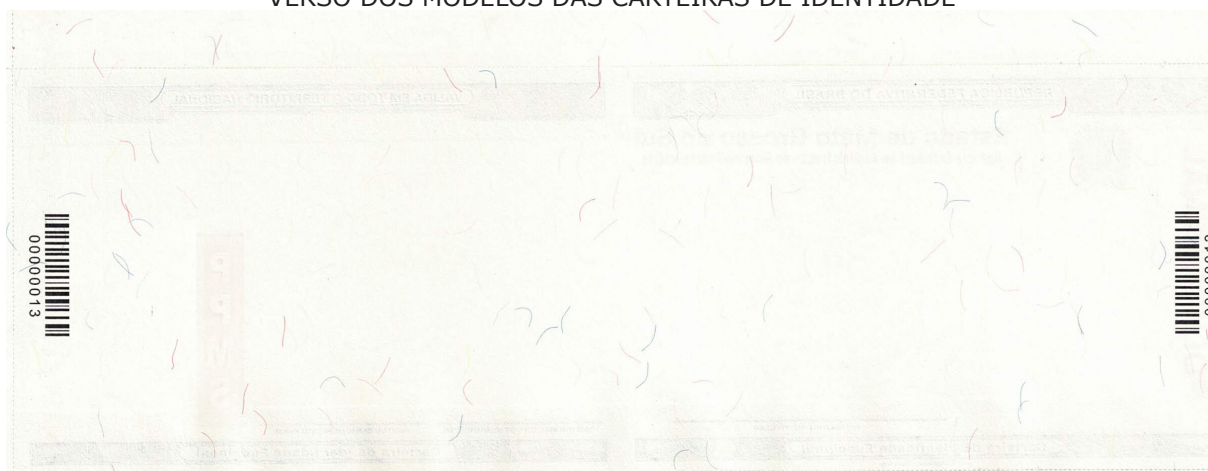
ANEXO DO DECRETO Nº 16.266, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Anexo do Decreto nº 16.221, de 28 de junho de 2023.

FRENTE DOS MODELOS DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE



VERSO DOS MODELOS DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE



MODELO "A"  
(Servidor ativo habilitado funcionalmente)



MODELO "B"  
(Servidor ativo)



MODELO "C"  
(Servidor inativo habilitado funcionalmente)



MODELO "D"  
(Servidor inativo)



## DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 109, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

*Qualifica como Organização Social, na área da saúde, a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.698, de 20 de julho de 2015,

Considerando o requerimento da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, para qualificação como Organização Social, na área da saúde,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, na área da saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, nos termos da Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de agosto de 2023.

EDUARDO CORRREA RIEDEL  
Governador do Estado